

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2007, (PL nº 761, de 2003, na origem), *que dá nova redação ao art.2º da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000.*

RELATOR: Senador TASSO JEREISSATI

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 14, de 2007, de autoria do Deputado Federal Roberto Pessoa, que dispõe sobre alteração da área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF), mediante alteração da Lei nº 9.954, de 6 de janeiro de 2000, que, por sua vez, modificou a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974.

A proposição altera o art. 2º da Lei nº 9.954, de 2000, para incluir o Estado do Ceará no conjunto de estados brasileiros inseridos na área de atuação da Codevasf e, em seu parágrafo único, estabelece que o órgão de representação da Empresa seja instalado em Crateús.

O art. 2º corresponde à cláusula de vigência.

No Senado Federal, o PLC nº 14, de 2007, foi distribuído às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR). Na CCJ, a proposição foi apreciada e aprovada em 14 de maio do corrente exercício, com duas emendas de redação. Nesta Comissão, não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

A proposição em análise coincide, nos termos do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, com diversos temas da área de competência desta Comissão, como são os assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, assim como são os temas relativos às agências e organismos de desenvolvimento regional.

A proposição também não fere qualquer tipo de preceito constitucional. No entanto, tal como já foi objeto de atenção na CCJ, requer alguns ajustes para preencher os requisitos de boa técnica legislativa, pois altera a Lei nº 9.954, de 2000 que, por sua vez, alterou a Lei nº 6.088, de 1974. O correto seria promover a alteração desta última lei, que é a lei básica da Codevasf, cuja ação se pretende estender ao Ceará.

Originalmente, apenas o Vale do Rio São Francisco era objeto de atenção da Empresa, mas o reconhecimento do sucesso de seus empreendimentos motivou a expansão do território sujeito à sua intervenção, voltada, principalmente, ao aproveitamento dos recursos hídricos para a promoção do desenvolvimento social e econômico. Deste modo, em 2000, por meio de iniciativa das lideranças políticas do Piauí, sua atuação foi estendida ao Vale do Parnaíba, com a Lei nº 9.954, de 6 de janeiro daquele ano.

Nesse contexto, o objetivo da proposição em análise é o seguinte: a Lei nº 9.954, de 2000, que incluiu o Vale do Parnaíba, limitou a atuação da Empresa às porções do Vale localizadas nos Estados do Piauí e do Maranhão, deixando excluída a parte cearense localizada no mencionado Vale. O PLC nº 14, de 2007, visa corrigir essa exclusão do Ceará da área de atuação da Codevasf.

Conforme o autor do PLC nº 14, de 2007, ressaltou na justificção, o Vale do Parnaíba abrange, além do Piauí e do Maranhão, uma porção do Estado do Ceará, pois das 27 Micro-Regiões Homogêneas que compõem o Vale do Parnaíba, três estão localizadas no Ceará.

A Bacia do Rio Parnaíba abrange cerca de 340 mil km² e envolve os Estados do Piauí (com 75% da área ou 249 mil km²), Maranhão (19% da área ou 70 mil km²) e Ceará (6% da área ou 21 mil km²). Ainda 2.614 km² dessa bacia estão localizados na área litigiosa entre Piauí e Ceará.

A Região Hidrográfica do Poti-Longá/Pirangi é a única do Ceará que drena suas águas para outro Estado da Federação, no caso o Piauí. Vários rios, como o Poti, o Jaburu e o Lontra, nascem no Ceará e, devido à topografia da região, correm para o Piauí, e isso configura o Rio Parnaíba como rio de domínio federal, ou seja, corpos d'água que são de interesse de mais de um Estado da Federação.

Dos 184 municípios cearenses, os seguintes 18 municípios compõem a Bacia Hidrográfica do Parnaíba: Ubajara, Ibiapina, São Benedito, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Croata, Poranga, Ararendá, Ipaporanga, Crateús, Quiterianópolis, Novo Oriente, Independência, Ipueiras, Tamboril, Granja, Tianguá, Viçosa do Ceará.

Vale, ainda, ressaltar a relevância que tem o presente Projeto de Lei. Com efeito, a Codevasf tem protagonizado o desenvolvimento econômico e social dos vales onde atua, sendo a grande responsável pelo aumento da produtividade agrícola em tais regiões. A ampliação de sua área de atuação para incluir o Ceará certamente contribuirá em muito para o desenvolvimento de uma região de muita potencialidade, que é a porção cearense da Bacia do Rio Parnaíba, cujo pólo regional é a Cidade de Crateús.

Assim, quanto ao mérito, apoiamos integralmente a iniciativa, bem como acolhemos as emendas de redação aprovadas na CCJ, que visam promover os ajustes necessários ao texto do projeto para atender à boa técnica legislativa.

III – VOTO

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2007, e das emendas de redação nºs 1 e 2, aprovadas na CCJ.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2009.

Senador CÉSAR BORGES, Presidente em exercício

Senador TASSO JEREISSATI, Relator